



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA  
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA - PROJUDI  
Rua da Glória, 362 - 7º andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone: (41) 3200-4733 - E-mail: CTBA-28VJ-  
S@tjpr.jus.br

**Autos nº. 0006047-30.2022.8.16.0185**

I – Anotem-se as procurações, substabelecimentos e atos constitutivos juntados nos movs. 847, 871, 873, 877, 882/883, 885/889, 891, 896/908, 922, 927, 930, 933, 956, 973, 978, 987, 989, 995, 1005, 1007/1009, 1011/1012, 1014/1038, 1040, 1058, 1112, 1169/1170 e 1172.

II – Risquem-se dos autos os pedidos de movs. 890, 911, 952, 957/962, 965/970, 972, 984, 1010, 1039, 1100, 1122/1124, 1166, 1167, 1171 e 1173/1175, intimando-se os seus subscritores para que observem o disposto no artigo 7º, §1º e seguintes, da LFRJ.

**Ainda, autorizo a Secretaria a riscar, desde já, as futuras habilitações e impugnações de crédito propostas na forma no artigo 8º e 10º (fase judicial), diretamente nestes autos, tendo em vista a expressa determinação legal para que sejam autuadas em separado (art. 11 da LFRJ).**

III – Do ofício de mov. 954, dê-se ciência ao Administrador Judicial.

IV – Considerando o número de bens alocados nos galpões localizados nesta capital na Rua João Domachoski, n. 132, Mossungue; a necessidade da imediata guarda até a efetiva remoção ou alienação; e a situação de urgência para evitar furtos e saques por terceiros; autorizo a contratação de vigilância da forma como requerida pelo Administrador Judicial no mov. 1168.1, item 1.

Intime-se o Administrador Judicial para que, no prazo de 05 (cinco) dias, junte aos autos o contrato de prestação de serviços de vigilância, para posterior homologação por este Juízo.

V – Inexiste razão para a prorrogação do prazo previsto no artigo 7º, §1º, da LFRJ, da forma como requerida no mov. 1168.1, item 2, devendo os credores, caso não atendam ao chamado para habilitação/apresentação de divergências na fase administrativa, buscar a inclusão ou retificação dos seus créditos nas fases posteriores do processo.

Isto posto, indefiro o pedido de mov. 1168.1, item 2.

VI – Certifique a Secretaria quanto ao integral cumprimento das decisões anteriores.

VII – Após, voltem conclusos.

VIII – Intime-se.

Curitiba, 29 de maio de 2023.

**Luciane Pereira Ramos**



**Juíza de Direito**



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:J8MD LTVY6 ZV7FB 7WUSR